

## PR-SAD Administração de Bem Próprio S.A.

CNPJ/MF nº 15.595.305/0001-60 - NIRE 35.300.438.027  
Convocação – Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Digital

A Diretoria comunica que fica cancelada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Digital designada para 14/10/2022, sendo redesignada para 25/10/2022. Assim, ficam convocados os Senhores Acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Digital, a realizar-se na nova data de 25/10/2022, às 10:00 horas, através do endereço eletrônico [meet.google.com/foe-rkya-oyg](https://meet.google.com/foe-rkya-oyg), por meio da plataforma de vídeo conferências Google Meets, conforme já disponibilizado em calendário do Microsoft Outlook, em primeira convocação, para tratar da seguinte Ordem do Dia: (a) Autorização para que a Prime Aviation Taxi Aéreo e Serviços Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.568.370/0001-25 seja operadora da aeronave de propriedade da Companhia; (b) Autorização para a cessão parcial de uso da aeronave de propriedade da Companhia à Prime Aviation Taxi Aéreo e Serviços Ltda., para sua operação nas modalidades de Transporte Aéreo Privado (TPP) e Transporte Público Não-Regular – Taxi Aéreo (TPX); (c) Autorização para que a Prime Aviation Taxi Aéreo e Serviços Ltda. realize a administração e gestão da aeronave de propriedade da Companhia, bem como a administração do "Programa de Compartilhamento e Intercâmbio de Bens" desenvolvido pela Prime Aviation Participações e Serviços S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.534.900/0001-72, do qual a Companhia é signatária; (d) Autorização para que a Prime Aviation Participações e Serviços S.A. realize a gestão empresarial da Companhia; (e) Ratificação da autorização para disponibilizar a Aeronave aos acionistas aderentes ao "Programa de Compartilhamento e Intercâmbio de Bens" acima mencionado; (f) Autorização para obtenção, pela Companhia, de nova certificação denominada "Especificações Administrativas", exigida pela Agência Nacional de Aviação Civil ("ANAC"); (g) Ratificação de deliberação da matéria objeto da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 11 de novembro de 2021, tendo em vista que, por um equívoco, constou incorretamente do ato a presença do acionista Bertolucci Assessoria e Propaganda Esportiva Ltda.; (h) Reeleição dos membros da Diretoria da Companhia; (i) Exame, discussão e deliberação sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios findos em 2018, 2019, 2020 e 2021; (j) Alteração do endereço da sede da Companhia. Informamos que as demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios cujas contas serão objeto de deliberação na Assembleia foram encaminhadas aos acionistas por meio de carta registrada. Reiteramos que a referida assembleia será realizada de modo exclusivamente virtual e será gravada por meio da plataforma de videoconferências acima assinalada, ficando disponível aos acionistas mediante solicitação. Barueri, 07 de outubro de 2022. A Diretoria. (08, 11 e 12/10/22)

## Mafe Energia e Participações S.A.

CNPJ nº 08.386.634/0001-36 - NIRE 3530033470-1

Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária

Fernando Antonio Bertin, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Mafe Energia e Participações S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 08.386.634/0001-36, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Estatuto Social, c/c o artigo 123, da Lei nº 6.404/76, convoca seus acionistas para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada, na sede da Companhia, situada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 164, Sala 11D, Itaim Bibi, CEP 04536-000 e, simultaneamente, via videoconferência, tal como autorizado pelo artigo 1.080-A do Código Civil c/c o artigo 121 parágrafo segundo, da Lei 6.404/1976, por meio do link: <https://us02web.zoom.us/j/88511173509>, no dia 18 de outubro de 2022, às 14:00 horas em primeira convocação, se presentes acionistas representativos de 3/4 (três quartos) do capital social, e às 14:15 horas em segunda convocação, com qualquer número de presentes, a fim de deliberar especificamente acerca da seguinte Ordem do Dia: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021; b) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício. Informações Gerais: Os acionistas que não puderem comparecer pessoalmente poderão ser representados por procuração específica, outorgada de acordo com os requisitos previstos no artigo 10, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia. SP, 03 de outubro de 2022. Fernando Antonio Bertin - Presidente do Conselho de Administração. (08, 11 e 12/10/2022)

## Tergos Pesquisa e Ensino S.A.

CNPJ/ME nº 21.455.477/0001-31

Edital de Convocação

Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Tergos Pesquisa e Ensino S.A.

Ficam convocados os Srs. Debenturistas a reunirem-se, de forma semipresencial, em Assembleia Geral de Debenturistas, a realizar-se no dia 27 de outubro de 2022, às 10 horas, em segunda convocação (horário de Brasília), na Sede da Tergos Pesquisa e Ensino S.A., Avenida Professor Lineu Prestes, 2.242, 2º andar, CIETEC, sala 235, Butantã, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05508-000, bem como por meio de videoconferência, para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) Apreciação da proposta de Acordo de Acionistas; e (ii) Deliberação sobre a requalificação de acionista e respectiva aprovação da proposta de isenção de Lock-Up. Os documentos encontram-se na sede para consulta. São Paulo, 10 de outubro de 2022. A Diretoria. (08, 11 e 12/10/2022)

## Sustentare Saneamento S.A.

CNPJ/MF nº 17.851.447/0001-77 – NIRE 35.300.451.732

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/09/2022

Data, Local e Hora: 27/09/2022, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eng. Antônio Jovino, nº 220, 6º andar, cj 64, São Paulo, SP, CEP 05727-200. Convocação: Dispensadas as formalidades legais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15.12.76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. Presença: Presente a totalidade dos acionistas da Companhia. Mesa: Presidente: Adilson Alves Martins. Secretário: Marcelo Duarte de Oliveira. Ordem do Dia: (i) deliberar sobre a constituição e participação da empresa no consórcio, Consórcio Sustentare-Valor. Deliberações: Os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, (i) aprovar a constituição e a participação da sociedade no consórcio, Consórcio Sustentare-Valor. Quorum das Deliberações: As deliberações foram tomadas pela unanimidade dos acionistas presentes. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 27 de setembro de 2022. Assinaturas: Presidente: Adilson Alves Martins. Secretário: Marcelo Duarte de Oliveira. Acionistas: Alvor Participações Ltda. e Adilson Alves Martins. Presidente: Adilson Alves Martins – Secretário: Marcelo Duarte de Oliveira. Acionistas: Alvor Participações Ltda., Adilson Alves Martins. Cargo: Administrador: Adilson Alves Martins; Adilson Alves Martins. JUCESP. Certificado o registro sob o nº 609.048/22-3 em 07/10/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

# Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

[comercial@datamercantil.com.br](mailto:comercial@datamercantil.com.br)



**BRDOCS**

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/10/2022

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)



## Promontoria Imóveis 5 S.A.

CNPJ/ME nº 45.742.041/0001-91 – NIRE 35.300.589.041

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2022**

**1. Data, Hora e Local:** no dia 22 de setembro de 2022, às 10 horas, na sede social da Promontoria Imóveis 5 S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Churci Zaidan, nº 296, conjunto 231, Vila Cordeiro, CEP 04583-110. **2. Presenças:** acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas na lista de presença dos acionistas da Companhia que foi autenticada pela mesa e que será arquivada no "Livro de Registro de Presença de Acionistas" mantido na sede da Companhia. **3. Convocação:** dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **4. Mesa:** Sr. Alexandre Junior da Silva Nogueira – Presidente; Sra. Karina Sparico Subhia – Secretária. **5. Ordem do Dia:** apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 58.420.000,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e vinte mil reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), objeto de colocação privada, nos termos do "Instrumento Particular de Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Promontoria Imóveis 5 S.A." a ser celebrado entre a Companhia e a Habitasec Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.304.427/0001-58, na qualidade de titular das Debêntures ("Securitizadora" e "Escritura de Emissão de Debêntures", respectivamente); **(ii)** a participação da Companhia, na qualidade de devedora, em operação de securitização dos créditos imobiliários oriundos das Debêntures, bem como a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série da 16ª emissão da Securitizadora ("CRI") que serão emitidos com lastro nas Debêntures e ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60") e nos termos do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 16ª Emissão da Habitasec Securitizadora S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórt Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário dos CRI", "Termo de Securitização" e "Oferta", respectivamente); **(iii)** a outorga pela Companhia, em favor da Securitizadora, da cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados e a serem titulados pela Companhia em decorrência da locação ou exploração dos Imóveis (conforme abaixo definidos) ("Recebíveis" e "Cessão Fiduciária de Recebíveis", respectivamente), por meio da celebração do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"); **(iv)** a outorga pela Companhia, em favor da Securitizadora, da alienação fiduciária dos Imóveis ("Alienação Fiduciária de Imóveis") por meio da celebração do respectivo "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças" ("Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis"); **(v)** a celebração pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, "Contratos de Garantia", por meio do qual a totalidade das ações emitidas pela Companhia serão alienadas fiduciariamente em favor da Securitizadora ("Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis, e a Cessão Fiduciária de Recebíveis, "Garantias"); **(vi)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos CRI, à realização da Oferta e à outorga e constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando **(a)** a Escritura de Emissão de Debêntures, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(b)** o "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural" a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emitente, a Oliveira Trust DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.86/0004-34, na qualidade de instituição custodiante, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Escritura de Emissão de CCI"); e **(c)** os Contratos de Garantia, bem como as procurações a serem outorgadas pela Companhia em favor da Securitizadora e seus eventuais aditamentos; **(vii)** a autorização expressa para que a diretoria e os demais representantes legais da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos, negociem as condições finais, tomem todas e quaisquer providências e adotem todas as medidas necessárias à: **(a)** formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata para a emissão das Debêntures e dos CRI, e a outorga das Garantias e realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, à emissão dos CRI e à Oferta, incluindo, mas não se limitando aos documentos listados nos itens acima; **(b)** formalização e efetivação da contratação dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da emissão dos CRI e da Oferta, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, Securitizadora, o agente de liquidação das Debêntures, o banco liquidante dos CRI, o escriturador dos CRI, o Agente Fiduciário dos CRI, a instituição custodiante, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários, conforme aplicável; **(c)** obtenção dos registros inerentes à Emissão, à emissão dos CRI, à constituição das Garantias, à Oferta e às Debêntures, conforme aplicável, junto à órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas; e **(d)** autorização para a publicação desta ata na forma prevista no artigo 130, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações; e **(viii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria ou por seus procuradores, para a consecução da Emissão e/ou da Oferta. **6. Deliberações:** após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições: **6.1** Aprovar a Emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: **(i)** Número da Emissão: As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. **(ii)** Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão de Debêntures será R\$ 58.420.000,00 (cinquenta e oito milhões, quatrocentos e vinte mil reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), as quais serão lastro para os CRI. **(iii)** Quantidade: Serão emitidas 58.420 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e vinte) Debêntures. **(iv)** Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"). **(v)** Séries: A Emissão será realizada em série única. **(vi)** Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia com a Emissão de Debêntures serão destinados, integral e exclusivamente **(a)** para a aquisição dos imóveis descritos no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures ("Imóveis") (i.e. valores gastos pela Companhia com o preço de aquisição dos Imóveis a partir da Data de Emissão dos CRI) e **(b)** para pagamento de despesas de natureza imobiliária futuras vinculadas e atinentes direta e indiretamente à aquisição, desenvolvimento, reforma e/ou manutenção dos Imóveis, observada a proporção dos recursos captados a ser destinada para cada um dos Imóveis, conforme previsto no mesmo Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures. **(vii)** Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, pelos registros realizados no "Livro de Registro de Debêntures Nominativas". No âmbito de qualquer transferência de Debêntures, a Companhia obriga-se a registrar a transferência em Livro de Registro e em Livro de Registro, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva transferência. **(viii)** Conversibilidade: As Debêntures serão simples, portanto, não conversíveis em ações de

emissão da Companhia. **(ix)** Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações. **(x)** Data de Emissão das Debêntures: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 23 de setembro de 2022 ("Data de Emissão das Debêntures"). **(xi)** Prazo de Subscrição: Respeitado o atendimento dos requisitos dispostos na Escritura de Emissão de Debêntures, todas as Debêntures serão subscritas na data de assinatura da Escritura de Emissão. **(xii)** Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o prazo das Debêntures será de 3651 (três mil, seiscentos e cinquenta e um) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 21 de setembro de 2032 ("Data de Vencimento"). **(xiii)** Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura de boletim de subscrição. As Debêntures serão integralizadas nos mesmos valores e datas de integralização dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização ("Dados de Integralização"), sendo certo que a primeira integralização dos CRI e, portanto, das Debêntures somente ocorrerá após o integral cumprimento de todas as Condições Precedentes conformes definidas na Escritura de Emissão das Debêntures e será feita em moeda corrente nacional. O preço de integralização das Debêntures será: **(i)** na primeira data de integralização dos CRI ("Primeira Data de Integralização"), correspondente ao Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas demais Datas de Integralização, correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) até as demais Datas de Integralização (exclusive) ("Preço de Integralização"). **(xiv)** Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, exclusivamente para a Securitizadora, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, e ao registro perante a ANBIMA. **(xv)** Negociação: As Debêntures não serão registradas ou depositadas para distribuição no mercado primário ou para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. Exceto conforme aprovado especificamente pelos titulares dos CRI, as Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos previstos no Termo de Securitização. As eventuais transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas e registradas no Livro de Transferência. **(xvi)** Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário conforme o caso, atualizado monetariamente mensalmente ("Atualização Monetária das Debêntures") a partir da Primeira Data de Integralização e até a última Data de Integralização (inclusive), pela variação positiva do IPCA e a partir da última Data de Integralização e até a integral liquidação das Debêntures, pela variação positiva e/ou negativa do IPCA, calculada de forma pro rata temporis por dias úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a fórmula indicada na Escritura de Emissão de Debêntures. **(xvii)** Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures será calculada conforme a fórmula indicada na Escritura de Emissão de Debêntures. **(xviii)** Pagamento do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado será pago pela Companhia em 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, após o período de carência que se encerra no 12º (doce) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 21 de outubro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão de Debênture. **(xix)** Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga, mensalmente, nas datas previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, sendo a primeira parcela devida em 21 de outubro de 2022 e a última, na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(xx)** Resgate Antecipado Obrigatório Total: Caso a totalidade dos recursos captados pela Companhia com a Emissão de Debêntures não seja utilizada para a aquisição, desenvolvimento, reforma e/ou manutenção dos Imóveis, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão, a Companhia deverá, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de notificação da Companhia à Securitizadora acerca da não utilização da totalidade dos recursos, utilizar os recursos não utilizados na aquisição, desenvolvimento, reforma e/ou manutenção dos Imóveis para promover o resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). **(xxi)** Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a qualquer tempo a contar da Data de Emissão e a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, sendo que não será devido o pagamento de qualquer multa ou penalidade se o resgate antecipado for realizado **(a)** após decorridos 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão, com recursos originados da venda dos Imóveis, e desde que com aviso prévio de 90 (noventa) dias; **(b)** após decorridos 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão, com recursos originados da venda das ações da própria Companhia e desde que tal venda resulte na mudança ou transferência, direta, do controle societário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia, e desde que com aviso prévio de 90 (noventa) dias; ou **(c)** na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de Tributos (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão de Debêntures), nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total"). **(xxiii)** Amortização Extraordinária Facultativa: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e resgate antecipado das Debêntures, a Companhia poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, promover a amortização antecipadamente de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, sendo que não será devido o pagamento de qualquer multa ou penalidade se a amortização antecipada for realizada **(a)** após decorridos 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão, com recursos originados da venda de qualquer dos Imóveis, e desde que com aviso prévio de 90 (noventa) dias; ou **(b)** após decorridos 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão, com recursos originados da venda das ações da própria Companhia e desde que tal venda resulte na mudança ou transferência, direta, do controle societário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Companhia, e desde que com aviso prévio de 90 (noventa) dias; ou **(c)** na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de Tributos, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa poderá ser acrescida de prêmio ou multa, conforme vier a ser

definido na Escritura de Emissão de Debêntures. **(xxiv)** Amortização Extraordinária Obrigatória Aluguel Bruto: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, mensalmente, a partir do dia 16 de novembro de 2022 e até o 12º (doce) mês da apuração do Aluguel Bruto, a Companhia deverá utilizar até 65% (sessenta e cinco por cento) do Aluguel Bruto, apurado no dia 16 (dezesseis) de cada mês de apuração ("Data de Apuração Aluguel Bruto") para realizar uma amortização antecipada, de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Obrigatória Aluguel Bruto"). Cada Amortização Extraordinária Obrigatória Aluguel Bruto será igual ao menor valor verificado na Data de Apuração Aluguel Bruto entre **(i)** a 0,41% (quarenta e um centésimos por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; ou **(ii)** ao montante suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Debêntures, após a respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória Aluguel Bruto (considerada pro forma como se esta fosse realizada na respectiva Data de Apuração Aluguel Bruto), seja igual a R\$ 1.000,00 (mil reais); ou **(iii)** 65% (sessenta e cinco por cento) do Aluguel Bruto. Sempre que verificado que a Amortização Extraordinária Obrigatória Aluguel Bruto apurada, seja inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do Aluguel Bruto, tal diferença deverá ser depositada na Conta do Patrimônio Separado (conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures) ("Produto Amortização Extraordinária"), sendo certo que em tal ocasião, a Companhia deverá realizar 1 (uma) amortização extraordinária de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, com os valores do Produto Amortização Extraordinária, se houver, sem acréscimo de prêmio, na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior à 12ª Data de Apuração Aluguel Bruto ou à última Data de Integralização, o que acontecer por último ("Amortização Extraordinária Obrigatória Aluguel Bruto Adicional"). **(xxv)** Amortização Extraordinária Obrigatória Saldo da Destinação dos Recursos: Caso parte dos recursos captados pela Companhia com a Emissão de Debêntures não seja utilizada para a aquisição, desenvolvimento, reforma e/ou manutenção dos Imóveis, nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures, a Companhia deverá, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de notificação da Companhia à Securitizadora acerca da não utilização de parte dos recursos destinados à aquisição, desenvolvimento, reforma e/ou manutenção dos Imóveis, utilizar a totalidade do saldo dos recursos não utilizados na aquisição, desenvolvimento, reforma e/ou manutenção dos Imóveis para promover a amortização extraordinária das Debêntures, na proporção do referido saldo ("Amortização Extraordinária Obrigatória Saldo da Destinação dos Recursos"), nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures. A Amortização Extraordinária Obrigatória Saldo da Destinação dos Recursos poderá ser acrescida de prêmio ou multa, conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão de Debêntures. **(xxvi)** Amortização Extraordinária Obrigatória Sinistro: Na ocorrência de sinistro total com relação a qualquer dos Imóveis, observado o disposto nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, desde que não se verifique o reforço das garantias nos termos estabelecidos nos Contratos de Garantia, a Companhia deverá, realizar a amortização extraordinária das Debêntures no montante equivalente aos valores dos Imóveis efetivamente afetados pelo sinistro, acrescido dos Encargos Moratórios, caso aplicável e de quaisquer outros valores e despesas eventualmente devidos pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, caso aplicável, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória Sinistro" e, quando em conjunto com a Amortização Extraordinária Obrigatória Aluguel Bruto, Amortização Extraordinária Obrigatória Aluguel Bruto Adicional e com a Amortização Extraordinária Obrigatória Saldo da Destinação dos Recursos, denominados simplesmente de "Amortização Extraordinária Obrigatória"). **(xxvii)** Aquisição Facultativa: A Companhia não poderá adquirir Debêntures em Circulação. **(xxviii)** Garantias: Em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura de Emissão de Debêntures), as Debêntures contarão com a Alienação Fiduciária de Imóveis; a Alienação Fiduciária de Ações e com a Cessão Fiduciária de Recebíveis. Os demais termos e condições das Garantias seguirão descritos nos respectivos Contratos de Garantia. **(xxix)** Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos na Escritura de Emissão de Debêntures, serão realizados pela Companhia, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta do Patrimônio Separado (conforme definida na Escritura de Emissão de Debêntures). **(xxx)** Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento ou cumprimento de qualquer obrigação, de quaisquer das Partes, prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja dia útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. **(xxxi)** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia à Securitizadora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(a)** a Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(b)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(c)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). **(xxxii)** Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia. **(xxxiii)** Vencimentos Antecipados: Nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, a Securitizadora poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, e observados, quando expressamente nela indicados, os respectivos prazos de cura. **(xxxiv)** Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão de Debêntures. **6.2** Aprovar a participação da Companhia, na qualidade de devedora, em operação de securitização dos CRI que serão emitidos com lastro nas Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, da Resolução da CVM 60 e do Termo de Securitização. **6.3** Aprovar a outorga pela Companhia da Cessão Fiduciária de Recebíveis e da Alienação Fiduciária de Imóveis, bem como a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. **6.4** Aprovar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários para a emissão das Debêntures e dos CRI, à realização da Oferta e à outorga e constituição das Garantias, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: **(a)** a Escritura de Emissão de Debêntures, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; **(b)** a Escritura de Emissão de CCI; e **(c)** os Contratos de Garantia, bem como as procurações a serem outorgadas pela Companhia em favor da Securitizadora e seus eventuais aditamento. **6.5** Autorizar expressamente a diretoria e os demais representantes legais da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos indicados no item (vii) da Ordem do Dia acima. **6.6** Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para a consecução da Emissão e/ou da Oferta. **7. Lavratura:** foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no § 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **8. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **9. Assinaturas:** Mesa: Sr. Alexandre Junior da Silva Nogueira (Presidente) e Sra. Karina Sparico Subhia (Secretária). (A presente ata é cópia fiel da lavrada no livro.). São Paulo, 22 de setembro de 2022. Mesa: Alexandre Junior da Silva Nogueira – Presidente; Karina Sparico Subhia – Secretária. JUCESP – Registrado sob o nº 606.485/22-3 em 06/10/2022. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/10/2022



BRDOCS



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

